



PREFEITURA DE

Pinhão

SEU POVO, SUA HISTÓRIA.

**PORTARIA Nº 038/2025
24 DE FEVEREIRO DE 2025**

Institui a Comissão de Credenciamento de **PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – ATENDIMENTOS/CONSULTAS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA**, para utilização do município, conforme tabela e todos os procedimentos, quantidades estimadas e preços de referência para credenciamento constante nos instrumentos, com a finalidade de complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição do Município de Pinhão/SE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

RESOLVE:

Art. 1º **INSTITUIR** a Comissão de Credenciamento para avaliar os requerimentos de credenciamento e executar de acordo com as determinações estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2025, que será composta pelos seguintes servidores:

Débora Hevelin Santos Tavares CPF: 026.XXX.XXX-86

Márcia Nascimento Menezes CPF: 069. XXX.XXX-28

Maria Emília de Oliveira Vieira CPF: 336. XXX.XXX-15

Art. 2º Compete à Comissão de Credenciamento proceder a análise conforme as normas estabelecidas pelo Edital de Credenciamento nº 01/2025, em especial:

- I – Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II – Receber e conferir os pedidos dos exames conforme demanda beneficiária, e direcionar o pedido a rota de credenciamento de acordo com os documentos estabelecidos;
- III – elaborar e encaminhar as listas de credenciados para publicação;

- IV – Solicitar os pedidos conforme surgimento da Demanda;
- V – Apresentar cobertura orçamentária que antecede o pedido de solicitação;
- VI – Fiscalizar os processos de pagamento alusivo ao respectivo objeto do edital.

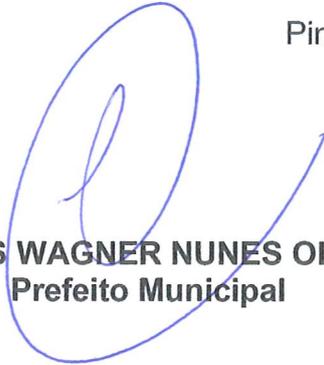
Parágrafo único – Na implantação dos trabalhos a Comissão deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e economicidade de demais diretrizes e princípios aplicáveis à Administração Pública.

Art. 3º A Comissão de Credenciamento será assistida, em seus trabalhos, pela Comissão Permanente de Licitação;

1 – A assistência da Comissão Permanente de Licitação dar-se-á decorrente da análise dos documentos comprobatórios de habilitação durante o interregno temporal estabelecido no instrumento convocatório, passando a vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo qualquer interessado do ramo durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento, devendo fazer jus de nova análise dos documentos comprobatórios de habilitação no nascituro das prorrogações dos contratos.

Art. 4º Revogadas às disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Pinhão/SE, 24 de fevereiro de 2025



CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito Municipal